



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI - 001071/93 DE 1993

8-72,70

INATURAL : PL

01-0717/93-E DE 30/07/93

22

PROMOVENTE : VEREADOR

BARCIO ARAÚJO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE AMBULATÓRIOS NAS ADMINISTRAÇÕES REG-  
IONAIS PARA ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DESCENTRALIZADO AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCICLO :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/10/2010 11:40:31

00000011510-02



22/07/97

SECRETARIA DE SAÚDE



Ofe:  
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1 de proc.  
n.º 717 de 19 93  
Candido

LIDO HOJE 30 SET 1993  
ÀS COMISSÕES DE:  
CONSTITUIÇÃO E JORNAL PROJETO DE LEI  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PRESIDENTE

01-0717/93-5

01-0717/93-5 13

Dispõe sobre a instalação de  
ambulatórios nas Administrações  
Regionais para atendimento médico  
e odontológico descentralizado aos  
servidores municipais

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal obrigado a instalar e manter ativo, em cada Administração Regional, um ambulatório dotado de clínica médica e odontológica para atendimento e prestação eventual de primeiros socorros aos servidores municipais.

Art.2º- Os serviços deverão ser prestados, respectivamente, por um médico e um dentista, auxiliados por um atendente, cabendo aos primeiros a responsabilidade técnica da assistência, no âmbito do departamento de cada um.

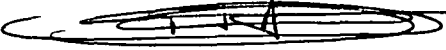
Art.3º- A supervisão, fiscalização e controle dos serviços de que trata a presente lei caberão à Secretaria Municipal da Saúde, que, para este fim, poderá conveniar-se com a Secretaria Municipal das Administrações Regionais.

Art.4º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em <sup>30</sup>~~28~~ de setembro de 1993.

  
Darcio Bonifácio Arruda  
vereador



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 2   | de proc. |
| n.º       | 717 | de 19 93 |
| Candida   |     |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

A saúde, conforme consagrado no artigo 212 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, é direito de todos, assegurado pelo Poder Público.

Como todos sabem, os sistemas de saúde hoje em operação no país não apresentam atendimento satisfatório. O mesmo se diga em relação ao nosso Hospital do Servidor Público Municipal.

Não infreqüentemente os servidores municipais deslocam-se de suas unidades de trabalho ou de suas residências, as vezes localizadas em lugares distantes, para tratarem-se no Hospital do Servidor, no centro da cidade, quando poderiam fazê-lo na sede das Regionais.

Além da perda de tempo que representa o deslocamento para o centro da cidade, o enfermo depara-se também com filas intermináveis e toda sorte de burocracia.

Todas essas desventuras poderiam ser abrandadas se em cada Administração Regional houvesse ambulatorios médicos-odontológicos, descentralizando a assistência ao servidor municipal.

É o que propugna o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1993.

Darcio Bonifácio Arruda  
vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....<sup>3</sup>.....

do processo nº.....717.....de 19.....93.....05./10...../93.....(a).....*Condição*

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta.

em 05.10.93

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA  
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

05.10.93

LUIZ ARZUAZ DE CARVALHO  
Ass. Tec. Leg. - Ass. - AFIM.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
em 05/10 às 16 h 30m

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

Viviani Azevedo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 5 de outubro de 1993

  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 4 .....

Em 14, 10, 93

(a) rel .....



*Câmara Municipal de São Paulo*

|               |         |
|---------------|---------|
| Folha n.º 4   | do proc |
| N.º 717       | de 1993 |
| O Funcionário |         |

PARECER  
1564/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 717/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do  
nobre Vereador Dárcio Arruda, que dispõe sobre a instala-  
ção de ambulatórios nas Administrações Regionais para  
atendimento médico e odontológico descentralizado aos ser-  
vidores municipais.

A proposição encontra-se amparada pelos  
arts. 13, I, e 102, todos da Lei Orgânica do Município de  
São Paulo.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/93

RELATOR  
*[Signature]*

*[Signature]*

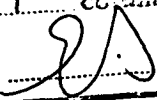
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

am

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 19 / 10 / 1993  
página 39 coluna 2  
conferido: 

A Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em 19 / 10 / 93

  
ENILZA ANDRÉ  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Educ. Cult. e Esportes

Em \_\_\_\_\_  
**SEM EFEITO**  
Márcio Antonio Silva  
Secretário  
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR \_\_\_\_\_  
PARA RELATAR  
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES. **SEM EFEITO**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, Juntado nesta data copias para informação documento rubricado  
folha n.º 05 / 22 / 10 / 93 a) 



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc  
N.º 717 de 19 93  
O funcionário [assinatura]

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em 22/10/93 as 16.00 h,

[assinatura]

Ao nobre Vereador Vital N. Barco  
para relatar. Regimentalmente até 11  
Sala da Comissão de Administração Pública

22/10/93

[assinatura]  
Presidente



Câmara

Municipal de

São Paulo

|           |     |
|-----------|-----|
| Folha n.º | 06  |
| do proc.  | 717 |
| n.º       | 717 |
| de 19     | 93  |

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (7/7/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

09/11/93.

*[Signature]*

RELATOR.

DEFIRO, EM 09/11/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER  
PRESIDENTE.

[illegible]

1. The first step in the process of identifying a problem is to determine the nature of the problem. This involves gathering information about the problem and its context. The next step is to identify the causes of the problem. This can be done by analyzing the data and looking for patterns. Once the causes are identified, the next step is to develop a plan to address the problem. This plan should be based on the causes of the problem and should be realistic and achievable. The final step is to implement the plan and monitor the results. This involves putting the plan into action and tracking the progress of the project. If the results are not as expected, the plan may need to be revised.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para para reprodução sob

folha n.º 07 / 19 / 11 / 1973 a) part



*Câmara Municipal de São Paulo*

|              |         |
|--------------|---------|
| Folha n.º 07 | do proc |
| N.º 717      | de 1993 |
| Funcionário  |         |

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

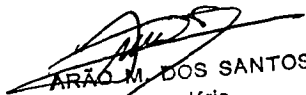
Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

19/11/93

A Douta Comissão de  
Saúde, Promoção Social e Trabalho  
Em, 22/11/93

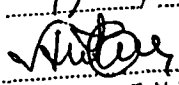
  
ARÃO M. DOS SANTOS  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Saúde Pr. Sec. o Trabalho  
Em 23/11/93 as 17:00 h, 

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
SOCIAL E TRABALHO.

23/11/93  
  
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data <sup>papel para a formação</sup> documento, rubricado sob

folha n.º 08 / 08/12/93 a) 



PRORROGAÇÃO

|              |       |
|--------------|-------|
| Folha n.º 08 | de 08 |
| N.º 11       | de 19 |
| O Município  |       |
| de São Paulo |       |

*Câmara Municipal de*

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regulamento Interno.

Em, 08/12/93.

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data papel para transcrever documento, rubricado sob

folha n.º 09 | 10 | 16 | 12 | 1932 | (P)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |           |          |
|---------------|-----------|----------|
| Processo n.º  | 09        | do proc. |
|               | 117       | de 1993  |
| O funcionário | <i>Po</i> |          |

PARECER  
2062/93

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

SOBRE O PROJETO DE LEI 717/93

O presente Projeto de Lei obriga o Poder Executivo Municipal a instalar nas Administrações Regionais, ambulatório dotado de clínica médica e odontológica para atendimento dos servidores municipais.

Existe hoje em pleno desenvolvimento no Brasil, uma concepção de gestão dos serviços de saúde que se apoiou na idéia de um sistema equânime e universal que seja capaz de reduzir o déficit de serviços a toda a população. Este sistema denominado Sistema Único de Saúde, é regido por normas que orientam a organização da rede de serviços sob comando único, preferencialmente no município. Ora, se assim é, não será politicamente coerente e administrativamente correto, que o município, agora gerente e gestor da maior parte dos recursos destinados ao atendimento preventivo, ambulatorial, hospitalar e de remoção de pacientes de toda a população, utilize sob qualquer pretexto, tais recursos para atender uma pequena e exclusiva parcela dessa população. Já se experimentou com sucesso em São Paulo, a alternativa de atender preventiva e ambulatorialmente os servidores municipais na rede própria do município, utilizando-se do Hospital do Servidor Público Municipal para as necessidades de internação e tratamento especializado em certos casos. Ao contrário desta iniciativa, a experiência de descentralização dos ambulatórios do HSPM não trouxe maiores benefícios aos servidores, apresentando resultados administrativamente comprometedores quanto à produção de serviços e quanto ao impacto causado nos serviços ambulatoriais congêneres que permaneceram no prédio do HSPM,



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |              |         |
|---------------|--------------|---------|
| Folha n.º     | 10           | do p.   |
| N.º           | 717          | de 1993 |
| O funcionário | [assinatura] |         |

pois de lá foram deslocados profissionais que atendiam uma menor quantidade de pacientes nos ambulatorios descentralizados e desfalcavam as equipes que se sobrecarregam no serviço central.

Por fim o próprio governo - na pessoa do Superintendente do HSPM(1) afirma que as prioridades para melhoria dos serviços prestados ao servidor público municipal são: o funcionamento do hospital em 3 turnos e o atendimento domiciliar, segundo o qual para cada médico da equipe corresponderão 50 pacientes em tratamento domiciliar.

Contrário, portanto é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em  
16.12.93.

[assinatura]

[assinatura]

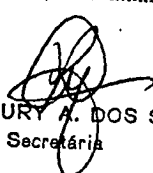
[assinatura]

Ulysses Kury

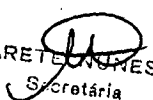
[assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 23 / 12 / 1993  
pagina 43 coluna 2ª  
conferido: 

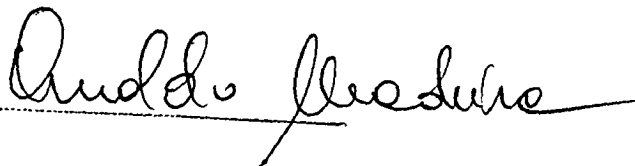
À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 23 / 12 / 93

  
ROSMARI CURY A. DOS SANTOS  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 23/12/93 às 14:30 h.

  
MARGARETE F. NUNES SILVA  
Secretária

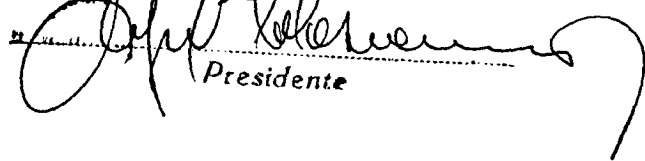
so nobre Vereador



para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23 / 12 / 1993

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 29/12/93 e 12 de informação sob nº 29/12/93 a (10)



*Câmara Municipal de*

Feita n.º 10, digo, 11  
n.º 843  
São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 717/93

VOTO VENCIDO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Darcio Arruda, obrigar o Executivo a instalar, nas Administrações Regionais, ambulatório dotado de clínica médica e odontológica para atendimento aos servidores municipais.

Segundo a justificativa, objetiva-se descentralizar os serviços mencionados, de modo a melhor atender aos servidores municipais, que não precisariam se deslocar para o Hospital do Servidor Público Municipal para serem atendidos.

No âmbito da competência desta Comissão, concordamos com o parecer exarado pela douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, o qual argumentou que "a experiência de descentralização dos ambulatórios do HSPM não trouxe maiores benefícios aos servidores, apresentando resultados administrativamente comprometedores quanto à produção de serviços e quanto ao impacto causado nos serviços ambulatoriais congêneres que permaneceram no prédio do HSPM".

Em vista do exposto, pois, contrário resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de dezembro de 1993.

Presidente -

**Relator**

06/10/2010

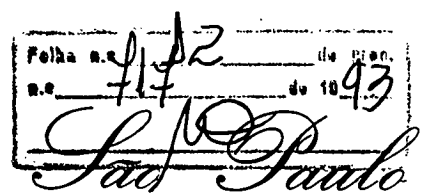
Josefina  
Cabrera's son

containing





# Câmara Municipal de



PARECER  
2141/93

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 717/93

VOTO VENCEDOR

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Darcio Arruda, obrigar o Executivo a instalar e manter ativo, nas Administrações Regionais, ambulatório dotado de clínica médica e odontológica para atendimento e prestação de eventuais primeiros socorros aos servidores municipais.

Segundo a justificativa, a descentralização proposta resultaria em melhor atendimento aos servidores municipais, que não precisariam se deslocar para o Hospital do Servidor Público Municipal para serem atendidos.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de dezembro de 1993.

Presidente -

Relator

*[Handwritten signatures and initials]*  
Darcio Arruda  
Finanças e Orçamento  
28/12/93

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30 / dezembro 1993

página 47 coluna 12

Conferido: Beth

A A.T.M.

Em, 30/12/93

MARGARETE LOPES SILVA

Secretária

Presidente -

Relator -



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 13

do processo n° 717 de 19 33 30 05 93 (a) 13

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES  
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

09/ 01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

|                               |                           |
|-------------------------------|---------------------------|
| DEPARTAMENTO                  |                           |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA |                           |
| E CÃO TÉCNICA DE ARQUIVO      |                           |
| Proc. encerrado c/            | 13 fls.                   |
| Arquivo em                    | 29-01-97                  |
| O Func.                       | Maria da Conceição Aguiar |
| Ass. de Secretaria II         |                           |

SEGUE..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... n.º .....

Em ...../...../.....

(a) .....